

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019-CP

EDITAL

A Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ nº 06.073.865/0001-08, receberá no período de **02 de maio de 2019 a 31 de maio de 2019**, no horário de 08:00 às 12:00 horas, **PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO** de cartórios extrajudiciais da Comarca de Boa Viagem-CE para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários à Secretaria da Educação do município de Boa Viagem-CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.0. DO OBJETIVO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de cartórios extrajudiciais da Comarca de Boa Viagem-CE para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários à Secretaria da Educação do município de Boa Viagem-CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados e as serventia/cartório do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei;

2.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria da Educação, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente da condução ou do resultado da habilitação;

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou por servidor da Secretaria da Educação;

2.4.1. Quando o interessado optar por autenticar sua documentação na Secretaria da Educação, deverá ele apresentá-la com antecedência mínima de 02 (duas) horas;

2.5. Não poderão participar do presente chamamento os interessados que:

2.5.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

2.5.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.5.3. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

2.5.4. Que não funcionem na Comarca de Boa Viagem-CE.

2.6. A Secretaria da Educação poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.7. A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da Secretaria da Educação, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

2.8. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria da Educação.

3.0- DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A recepção dos envelopes de CREDENCIAMENTO será realizada na forma do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos.

4.0. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, junto à Secretaria da Educação, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em cartório ou, ainda, por servidor público da Secretaria da Educação.

4.2- DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

4.2.1. Relativo à Habilitação Jurídica

4.2.1.1. Ato de constituição do Cartório, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;

4.2.1.2. Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo Cartório;

4.2.1.3. Cédula de Identidade do Tabelião responsável pelo Cartório.

4.2.2. relativo à regularidade fiscal:

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- a. A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes a tributos e contribuições federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- b. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.2.2.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

4.2.3. Outros Documentos para habilitação

- 4.2.3.1. Alvará de Funcionamento emitido pelo município sede do cartório interessado;
- 4.2.3.2. Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, na forma do Anexo III.
- 4.2.3.3. Declaração do Cartório relacionando os tipos de serviços que está autorizado a executar.

5.0-DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1-A Secretaria da Educação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

5.2- Após análise da documentação e com base no resultado a Secretaria da Educação emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;

5.3-A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

5.4-A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

6.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

6.1-As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária nº 0502.12.122.0002.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Educação; Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica e tendo como fonte de recursos os recursos próprios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

7.0-DA CONTRATAÇÃO

7.1-Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo IV deste edital;

7.2-O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

7.3-São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

7.4-O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria da Educação e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

7.5-O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Secretaria da Educação;

7.6-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.7-O prazo de vigência dos contratos será, no máximo, da data da assinatura destes até o dia 31 de dezembro de cada ano civil, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

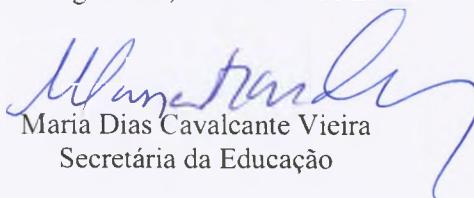
7.8-Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria da Educação.

7.9-Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Secretaria da Educação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, localizada na Praça, nº 100, Centro, Boa Viagem/CE.

8- DOS ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I** - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - MODELO DE CARTA PROPOSTA
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
- ANEXO IV** - MINUTA DO CONTRATO

Boa Viagem/CE, 25 de abril de 2019.


Maria Dias Cavalcante Vieira
Secretária da Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERENCIA**

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. ÓRGÃOS SOLICITANTES: Secretaria da Educação	2. PROJETO BÁSICO N° 20190422001 , de 22 de abril de 2019.
3.DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): a) Secretaria da Educação – 0502.12.122.0002.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Educação; Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.	
4.FONTE(S) DE RECURSO: Recursos Próprios	
5.VALOR(ES) ESTIMADO(S): a) R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).	
II – DETALHAMENTO DA DESPESA	
6.OBJETO: Credenciamento de cartórios extrajudiciais da Comarca de Boa Viagem-CE para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários à Secretaria da Educação do município de Boa Viagem-CE.	
7.JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços se faz necessária para que esta Secretaria venha atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de Cartórios, haja vista que há a necessidade rotineira de autenticação de documentos, reconhecimentos de firmas, entre outros serviços utilizados nos tabelionatos de notas e registro de imóveis. Por se tratar de serventia da justiça e os valores dos emolumentos cobrados serem fixados através de lei, não podendo haver descontos e abatimentos nos valores dos serviços executados, torna-se inviável a competição entre os mesmos, por não haver critério justo que propicie a competição.	
III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	
8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: a) O servidor designado pela Secretaria da Educação se deslocará até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários a esta Secretaria, munido de requisição assinada por servidor designado, contendo a descrição e as quantidades dos serviços a serem executados; b) Ao término do mês o prestador do serviço emitirá nota recibo, contendo o total dos serviços executados e ainda planilha contendo: discriminação de cada serviço, quantidade de cada serviço utilizado, valor unitário e valor total; c) Deverá acompanhar o recibo as requisições emitidas pela Secretaria da Educação, para que o fiscal do contrato possa aferir os serviços prestados.	
9.PRAZO DE VIGÊNCIA: O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.	
10.PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto de execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada as demais disposições contratuais, através de crédito na conta bancária da Contratada.	

[Assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO AO PROJETO BÁSICO
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO: Credenciamento de cartórios extrajudiciais da Comarca de Boa Viagem-CE para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários à Secretaria da Educação do município de Boa Viagem-CE.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços se faz necessária para que esta Secretaria venha atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de Cartórios, haja vista que há a necessidade rotineira de autenticação de documentos, reconhecimentos de firmas, entre outros serviços utilizados nos tabelionatos de notas e registro de imóveis.

Por se tratar de serventia da justiça e os valores dos emolumentos cobrados serem fixados através de lei, não podendo haver descontos e abatimentos nos valores dos serviços executados, torna-se inviável a competição entre os mesmos, por não haver critério justo que propicie a competição.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O serviço objeto deste Termo de Referência está fundamentado com base no art. 25 "caput", da lei 8.666/93, Lei de Registro Público – Lei Federal nº 6.015/1973, Lei Estadual nº 16.131/2016 e Lei Estadual nº 14.826/2010.

4. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA E DA ROTATIVIDADE

4.1. A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada com competências notariais ou cartoriais ou limites territoriais idênticos, se dará mediante sorteio em sessão pública;

4.2. Após definida a ordem de classificação através de sorteio e iniciada a prestação dos serviços, será feito rodízio entre os credenciados, da seguinte forma:

4.2.1. O primeiro colocado no sorteio iniciará a prestação dos serviços e permanecerá até o último mês;

4.2.2. Nos meses subsequentes haverá a alternância entre os credenciados de acordo com a sua ordem de classificação pelo período de 01 (um) mês, compreendido pelo intervalo entre o primeiro e último dia do mês.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Credenciamento de Cartório	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)				

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O servidor designado pela Secretaria da Educação se deslocará até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários a esta Secretaria, munido de requisição assinada por servidor designado, contendo a descrição e as quantidades dos serviços a serem executados;

6.2. Ao término do mês o prestador do serviço emitirá nota recibo, contendo o total dos serviços executados e ainda planilha contendo: discriminação de cada serviço, quantidade de cada serviço utilizado, valor unitário e valor total;

6.3. Deverá acompanhar o recibo as requisições emitidas pela Secretaria da Educação, para que o fiscal do contrato possa aferir os serviços prestados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;

7.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e exigências estipulados neste projeto;

7.3. Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;

7.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.

7.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.

7.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização

7.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



8.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

8.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) _____, _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este projeto básico previamente aprovado pela contratante e ao instrumento contratual;

10.2. O contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitida pela contratada com base no recebimento dos produtos aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

10.3. Na inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

10.4. O recebimento se dará:

10.4.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos circunstanciado, assinado pelas parte em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

10.4.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO II
MODELO DA CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data.

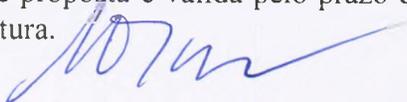
À
Secretaria da Educação
Boa Viagem-Ceará.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019-CP.

Prezados(as) Senhores(as),

_____ (dados completo do tabelião ou oficial: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço), na qualidade de _____ (tabelião ou oficial) do Cartório _____, tendo pelo conhecimento dos termos do Edital de **Chamamento Público nº 004/2019-CP**, destinado ao **Credenciamento de cartórios extrajudiciais da Comarca de Boa Viagem-CE para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários à Secretaria da Educação do município de Boa Viagem-CE**, vem manifestar adesão às cláusulas e condições nele contidas para a prestação de tais serviços, fazendo-o nos seguintes termos:

1. A presente proposta se refere à prestação de serviços ao atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários à Secretaria da Educação do município de Boa Viagem-CE.
2. Os serviços notariais e de registros serão remunerados de acordo com os valores vigentes da Tabela de Emolumento do Estado do Ceará.
 - 2.1. Para fins desta proposta, os emolumento são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário e pelo Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protestos de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.
3. O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei 8.666/93.
4. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



5. O proponente declara apto de ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
6. A empresa declara irrestrita concordância com os termos do Edital e respectivos anexos.
7. Encaminhamos, em anexo, a documentação exigida no Chamamento Público nº 001/2019-CP.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do Proponente
CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
(colocar em papel timbrado da empresa)

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOA
VIAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E _____,
MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A
SEGUIR PACTUADAS:**

O Município de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor José Cândido, nº 100, Centro, Boa Viagem, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.515/0001-36, através da Secretaria da Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.073.865/0001-64, neste ato representado pelo Ordenador(A) de Despesas, Sr(a). Maria Dias Cavalcante Vieira, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____-CP**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____-CP**, art. 25 "caput", da lei 8.666/93, Lei de Registro Público – Lei Federal nº 6.015/1973, Lei Estadual nº 16.131/2016 e Lei Estadual nº 14.826/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários à Secretaria da Educação do município de Boa Viagem-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de ____ de _____ de 2019 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;
- 4.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;
- 5.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e exigências estipulados neste projeto;
- 5.3. Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;
- 5.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.
- 5.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- 5.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização
- 5.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O servidor designado pela Secretaria da Educação se deslocará até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários a esta Secretaria, munido de requisição assinada por servidor designado, contendo a descrição e as quantidades dos serviços a serem executados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

6.2. Ao término do mês o prestador do serviço emitirá nota recibo, contendo o total dos serviços executados e ainda planilha contendo: discriminação de cada serviço, quantidade de cada serviço utilizado, valor unitário e valor total;

6.3. Deverá acompanhar o recibo as requisições emitidas pela Secretaria da Educação, para que o fiscal do contrato possa aferir os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este projeto básico previamente aprovado pela contratante e ao instrumento contratual;

7.2. O contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitida pela contratada com base no recebimento dos produtos aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

7.3. Na inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

7.4. O recebimento se dará:

7.4.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos circunstanciado, assinado pelas parte em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

7.4.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por Portaria da Secretaria da Educação, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

9.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor global estimado em de R\$ _____ (_____), de acordo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**



com os valores constantes na TABELA OFICIAL na data de execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Recibo devidamente atestada

9.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão os constantes na TABELA OFICIAL;

9.3. Os valores a serem pagos pelos serviços, objeto deste contrato, serão reajustados nos mesmos índices de evolução da TABELA OFICIAL;

9.4. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

9.5. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária nº 0502.12.122.0002.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Educação; Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica e tendo como fonte de recursos os recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.1.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.1.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

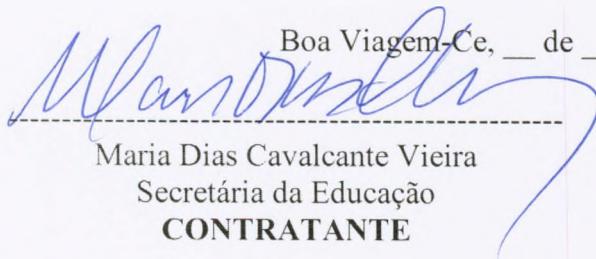
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria da Educação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem-Ce, __ de _____ de 2019.



Maria Dias Cavalcante Vieira
Secretária da Educação
CONTRATANTE

Nome do Contratado(a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: